



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba - MG

CEP.: 38840 - GABINETE DO PREFEITO

LEI Nro. 1.434/96

ESTABELECE O PROGRAMA ANUAL DE TRABALHO, ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 1997.

O Povo do Município de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. - O Programa Anual de Trabalho do Município de Carmo do Paranaíba, para o exercício de 1997, é o constante dos demonstrativos que acompanham e integram esta Lei, em que a RECEITA é orçada em R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) e a DESPESA é fixada em R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais).

Art. 2o. - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação de tributos, tarifas e outras fontes de rendas, na forma da legislação em vigor, como se demonstra:

1- RECEITAS CORRENTES		7.102.100,00
1.1- Receita Tributária	651.118,00	
1.2- Receita Patrimonial	22.400,00	
1.3- Receita de Serviços	15.300,00	
1.4- Transferências Correntes	6.299.782,00	
1.5- Outras Receitas Correntes	113.500,00	
2- RECEITAS DE CAPITAL		1.897.900,00
2.1- Operações de Crédito	1.300.000,00	
2.2- Alienação de Bens	33.000,00	
2.3- Transferências de Capital	562.000,00	
2.4- Outras Receitas de Capital	2.900,00	

Art. 3o. - A DESPESA será ordenada em consonância com a programação estabelecida, constante dos quadros e anexos que acompanham e integram esta Lei, obedecidas os seguintes desdobramentos:

1- DESPESA POR FUNÇÕES DO GOVERNO		9.000.000,00
01 - Legislativa	405.000,00	
03 - Administração Planejamento	1.376.040,00	
04 - Agricultura	163.300,00	
05 - Comunicações	33.340,00	
08 - Educação e Cultura	1.620.662,00	
10 - Habitação e Urbanismo	3.050.758,00	
13 - Saúde e Saneamento	1.311.200,00	
15 - Assistência e Previdência	532.700,00	
16 - Transporte	507.000,00	



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba - MG

CEP.: 38840 - GABINETE DO PREFEITO

2- DESPESA POR ORGÃOS DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO

1 - LEGISLATIVO		405.000,00
01 Gabinete e Secretaria da Câmara	405.000,00	
2 - EXECUTIVO		8.595.000,00
02 Secretaria Especial de Governo	356.100,00	
03 Secretaria Especial de Administração e Finanças	1.143.240,00	
04 Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	1.083.908,00	
05 Secretaria Municipal Educação, Cultura e Desportos	1.620.662,00	
06 Secretaria Municipal de Saúde	1.279.500,00	
07 Secretaria Municipal Desenvolvimento Regional	629.890,00	
08 FUNDECAP	306.700,00	
09 SODECAP	2.175.000,00	

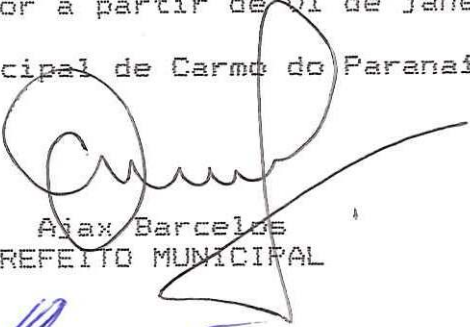
Art. 4o. - Durante a execução orçamentária, fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 40 % (quarenta por cento) da despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para o respectivo financiamento, utilizar as seguintes fontes de recursos:


- a) anular parcial ou total de dotações no limite máximo de 40 % (quarenta por cento) da despesa fixada.
- b) excesso de arrecadação

Art. 5o. - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de crédito até o limite das Despesas de Capital, conforme o previsto no artigo 165, parágrafo 8o. e inciso III, do artigo 167 da Constituição Federal, bem como dentro das normas em vigor.

Art. 6o. - Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de 01 de janeiro de 1997.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, 27 de dezembro de 1996.


Ajax Barcelos
PREFEITO MUNICIPAL


Lázaro Antônio Guimarães
SECRETARIO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS